

**CPPT****Coordenadoria de Perícias e
Pareceres Técnicos****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2026**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E
A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
MARANHÃO - AMPEM.**

PGEA: 19.21.0018.0003021/2026-11.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, a Dra. **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.371.081/0001-85, com sede na Rua Duque Bacellar, s/n, Quintas do Calhau, CEP: 65072-023, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **CARLOS AUGUSTO SOARES**;

CONSIDERANDO às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.531 de 2023, e a legislação correlacionada a política pública e suas alterações;

CONSIDERANDO às disposições constantes no Ato PGJ nº 479/2014, que dispõe sobre a estrutura e a organização dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação, na conformidade das competências institucionais dos que os firmam, tem por objeto oportunizar a participação dos membros associados da AMPEM nos cursos e atividades de formação e aperfeiçoamento promovidos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPPI:

- a) disponibilizar, no âmbito de suas competências institucionais, apoio técnico, administrativo e pedagógico necessário à implementação das ações conjuntas previstas no Plano de Trabalho;
- b) divulgar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, os cursos, eventos, programas e demais atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, incentivando a participação de seus membros;
- c) articular e manter intercâmbio de informações com a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM;
- d) comunicar e divulgar para a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM, a realização de cursos de aperfeiçoamento promovidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do CEAF/MPPI e de projetos específicos de interesse comum;
- e) possibilitar o intercâmbio de professores, instrutores e conferencistas, membros e servidores do MPPI, nas áreas de interesse de ambas as instituições;
- f) prestar apoio na divulgação institucional de cursos e eventos realizados pela ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM;
- g) enviar a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM, quando solicitado, informações sobre frequência dos Associados em eventos de capacitação promovidos pelo MPPI;

- h) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente termo;
- i) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- j) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **AMPEM**:

- a) disponibilizar, suporte técnico, acadêmico e pedagógico para a execução dos cursos, projetos, programas e demais ações previstas no Plano de Trabalho, quando possível;
- b) colaborar na organização, coordenação e execução de eventos, cursos e atividades de formação, inclusive na modalidade de ensino a distância (EAD), bancos de dados e tecnologias educacionais, **quando cabível**;
- c) divulgar aos integrantes da ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM, as ações educacionais promovidas pelo CEAF/MPPI, quando solicitado;
- d) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente termo;
- e) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

17.1. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.3. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

17.4. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As dúvidas que possam surgir da execução desta cessão serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes. As questões decorrentes da execução desta cessão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Teresina/PI.

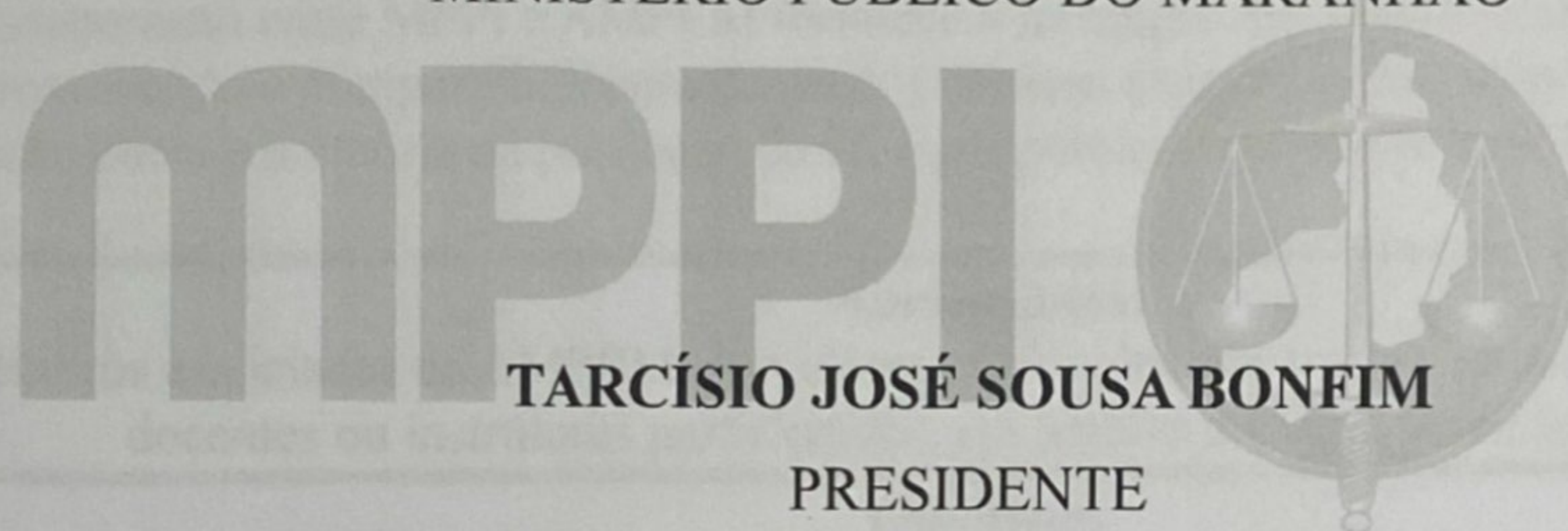
E por haver, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

CARLOS AUGUSTO SOARES
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO



TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2026

Referência Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0018.0003021/2026-11.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Acordo: a definir.

1-DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, CEP 64.000-060, Teresina/PI

Telefone: 86 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

PARTÍCIPE 2: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM

CNPJ: 07.371.081/0001-85

Endereço: Rua Duque Bacellar, s/n, Quintas do Calhau, CEP: 65072-023, São Luís/MA
Telefone: (98) 3304-5480
E-mail: ampem@mpma.mp.br
Nome do responsável: Carlos Augusto Soares
Cargo/Função: Presidente

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título (Objeto) Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM.		Período de Execução: 60 meses	
Oportunizar a participação dos membros associados da AMPEM nos cursos e atividades de formação e aperfeiçoamento promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí.		Data de Início: Fevereiro de 2026	Data de Término: Fevereiro de 2031
Diagnóstico: Atualmente, os membros da AMPEM possuem demanda por capacitação continuada em diversas áreas jurídicas e de gestão administrativa. A participação em cursos do MPPI ampliará competências técnicas e favorecerá o intercâmbio de práticas pedagógicas e profissionais.			
Justificativa da Proposição: A cooperação entre MPPI e AMPEM fortalece a formação dos membros do Ministério Público, promovendo o compartilhamento de conhecimentos e experiências, além de contribuir para a eficiência e melhoria da prestação de serviços públicos nas respectivas unidades estaduais.			
Abrangência: Membros associados da AMPEM, servidores envolvidos nos cursos e atividades de formação, e docentes ou instrutores participantes, em âmbito do MP Maranhão e MP Piauí.			
Objetivos: • Proporcionar acesso a cursos de aperfeiçoamento para membros da AMPEM; • Fomentar o intercâmbio de experiências e práticas entre MPPI e AMPEM; • Desenvolver competências técnicas e pedagógicas de associados, membros e servidores envolvidos; • Contribuir para a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pelo Ministério Público nos estados envolvidos.			

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	ESPECIFICAÇÕES
Planejamento das ações conjuntas	10 dias após assinatura	Plano detalhado aprovado por ambos os partícipes	Identificação de cursos, definição de datas, responsabilidades e recursos necessários.
Divulgação dos cursos e atividades	15 dias antes de cada evento	Participação mínima de 80% dos membros inscritos	Comunicados oficiais, e-mails, redes internas e plataformas institucionais.
Execução dos cursos e atividades	Conforme calendário anual	Realização de todos os cursos previstos no plano	Cursos presenciais e EAD, com avaliação de satisfação dos participantes.
Acompanhamento e monitoramento	Durante toda a execução	Relatórios parciais trimestrais	Coleta de dados de frequência, desempenho, feedback e indicadores de aprendizado.

Avaliação final	Até 15 dias após término	Relatório final conjunto aprovado	Consolidação dos resultados, impactos e recomendações para futuras ações.
-----------------	--------------------------	-----------------------------------	---

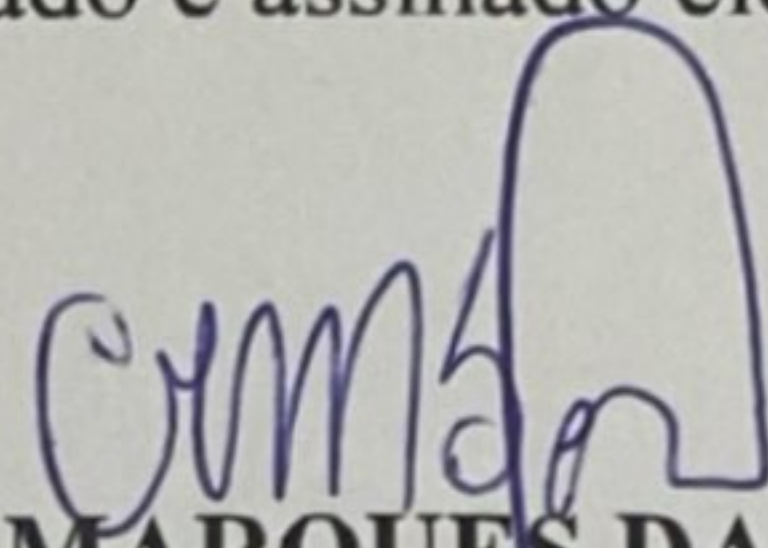
4 - UNIDADE RESPONSÁVEL

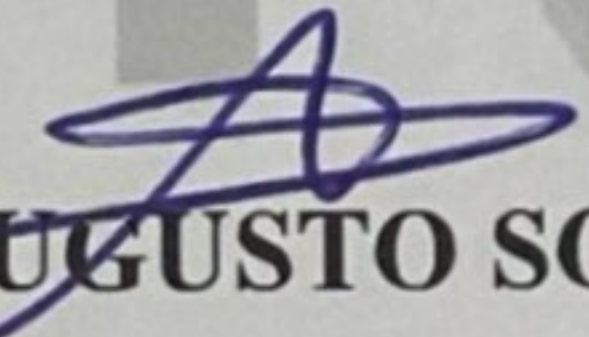
- No âmbito do MPPI, o (a) Gestor (a) do Acordo de Cooperação será o (a) responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e da elaboração dos Relatórios Parcial e Final, informando a necessidade de alteração, renovação ou conclusão do mesmo.

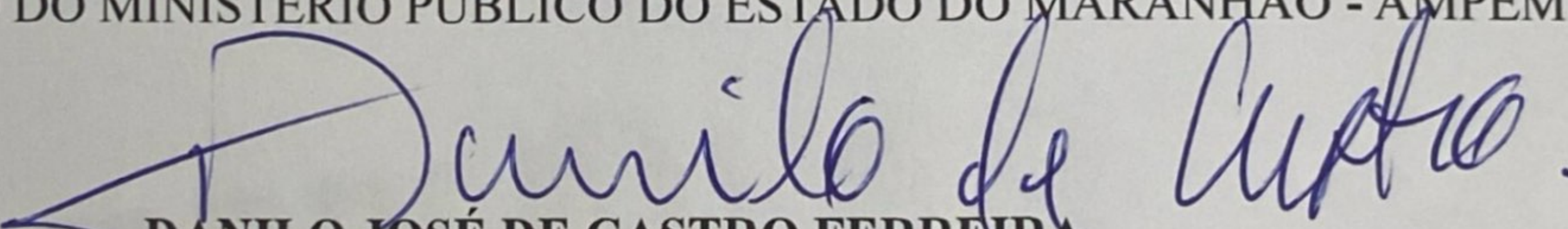
5 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

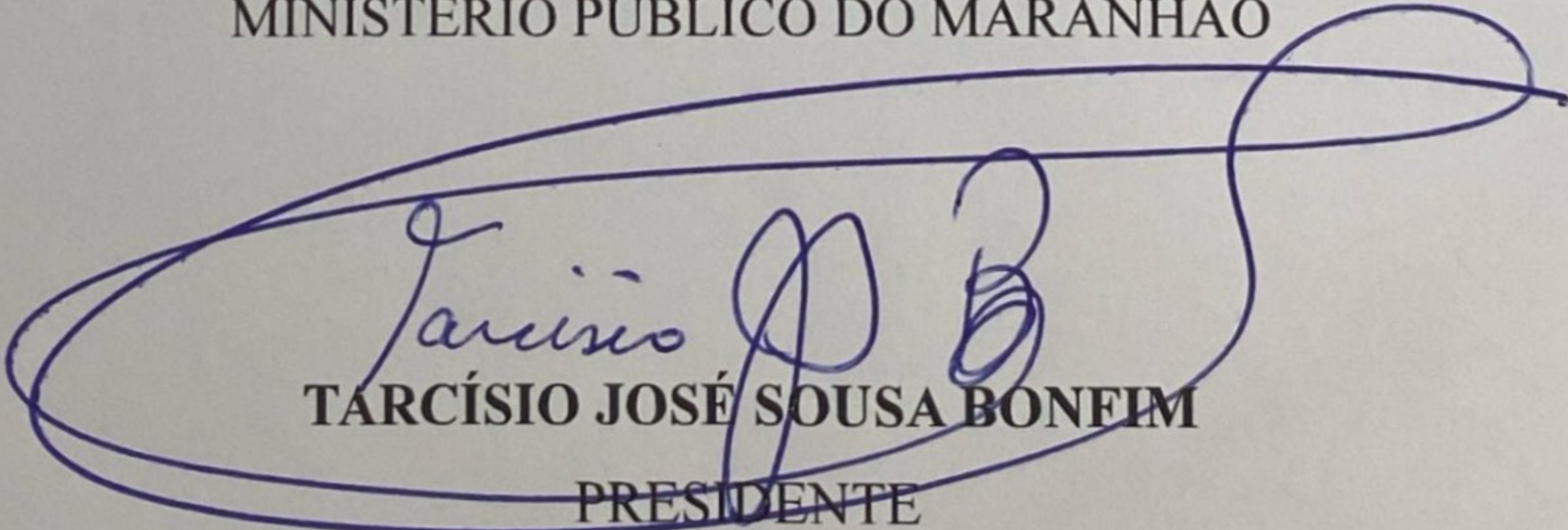
- Estando perfeitamente ajustados com os termos do Plano de Trabalho proposto, os cooperantes, neste ato representado pela Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça do MPPI, Dra. **Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra**; e pelo Presidente da AMPEM, Dr. **Carlos Augusto Soares**, aprovam o presente plano, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.


CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ


CARLOS AUGUSTO SOARES
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM


DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO


TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP

Coordenador do CACOP

JAIME RODRIGUES D'ALENCAR

Promotor de Justiça

Subcoordenador do CACOP

SEI nº 19.21.0005.0006876/2026-08

Portaria nº 001/2026/CACOP

ATA DE INSTALAÇÃO (ABERTURA) DA

CORREIÇÃO INTERNA ANUAL (ORDINÁRIA) NO CACOP

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, às 13h, na Sala do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), situada na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina/PI, REUNIRAM-SE, para instalação dos trabalhos correicionais, o Promotor de Justiça RAFAEL MAIA NOGUEIRA, Coordenador do CACOP, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União (2PJUN), e Coordenador do Grupo de Apoio Eleitoral (GAPE); presentes, ainda, os servidores MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO e THERCIANY TEIXEIRA MOURA DE VASCONCELOS, bem como o estagiário de graduação MAURÍCIO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR, além do assessor técnico TIAGO CERQUEIRA COUTO. Na forma do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017 e da Portaria nº 001/2026/CACOP, FICAM, NESTA DATA, FORMALMENTE INSTALADOS OS TRABALHOS DA CORREIÇÃO INTERNA ANUAL (ORDINÁRIA) NO ÂMBITO DO CACOP, OS QUAIS SE DESENVOLVERÃO NO PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 10 DE MARÇO DE 2026, NO HORÁRIO DE 08H ÀS 15H, nas dependências do Centro de Apoio, com planejamento e escalonamento compatíveis com a manutenção da continuidade dos serviços essenciais do CACOP, da 2PJUN e do GAPE, em razão do exercício cumulativo das atribuições pelo Coordenador e Subcoordenador do CACOP. Como providências iniciais e diretrizes de execução, deliberou-se e determinou-se: (a) a afixação, em local visível nas dependências do CACOP, de aviso claro e destacado de que a unidade se encontra em correição, com indicação dos canais para recebimento de reclamações, críticas e sugestões, inclusive pelo e-mail cacop@mppi.mp.br e/ou via SEI; (b) a adoção das providências administrativas para expedição de Edital e publicidade no DOEMP, com a divulgação da Portaria nº 001/2026/CACOP; (c) a cientificação formal, mediante ofício, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público quanto à instalação e ao período dos trabalhos correicionais; (d) a autuação, no SEI, de processo eletrônico próprio destinado ao registro e à tramitação de eventuais manifestações recebidas durante o período correicional, para análise e encaminhamento das providências cabíveis, com acolhimento ou rejeição motivada, conforme o caso; (e) o início do exame de arquivos, pastas e registros físicos e digitais, incluindo, entre outros, a área de trabalho do SEI vinculada ao CACOP e, quando pertinente aos fluxos de suporte operacional, ao GAPE; a área de trabalho do SIMP; os sistemas PJe e PJe Eleitoral, e demais bases e documentos utilizados no âmbito do CACOP, com extração/compilação de dados e relatórios; (f) a verificação da regularidade administrativa, organização documental, tramitação e controle de prazos, bem como a padronização mínima de rotinas internas; (g) a identificação e consolidação dos atendimentos, projetos, expedientes, acordos e cooperações em tramitação no CACOP, com elaboração de relação contendo, no mínimo, número SEI, assunto e partes envolvidas (quando aplicável); (h) a adoção de medidas saneadoras necessárias à regularização e ao aperfeiçoamento dos serviços, sem prejuízo da continuidade da atividade finalística do CACOP, vedada a suspensão ou quebra da normalidade dos serviços; e (i) a organização do relatório correicional com os documentos de suporte, registros de ocorrências e providências adotadas, para subsidiar o relatório conclusivo e a ata de encerramento. Nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente ATA DE INSTALAÇÃO, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Coordenador do CACOP. Teresina/PI, 20 de fevereiro de 2026.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

Coordenador do CACOP

REF. SEI nº 19.21.0005.0006876/2026-08

Assunto: Correição Interna.

EDITAL 01/2026 - CACOP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), e o Exmo. Sr. Promotor de Justiça RAFAEL MAIA NOGUEIRA, Coordenador do CACOP, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, bem como ao disposto na Portaria nº 001/2026/CACOP (SEI nº 19.21.0005.0006876/2026-08), FAZ SABER, a quem interessar, que:

1. Foi designado o dia 20 de fevereiro de 2026, às 13h, para a instalação dos trabalhos de CORREIÇÃO INTERNA ANUAL (ORDINÁRIA) no âmbito do CACOP, a realizar-se na sede do Centro de Apoio, situada na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina/PI, CEP 64049-440.

2. A Correição compreenderá o período de 20 de fevereiro a 10 de março de 2026, com a realização de atos correicionais, em regra, no horário de 08h às 15h, nas dependências do CACOP, vedada a suspensão ou quebra da normalidade dos serviços, sem prejuízo do atendimento de demandas urgentes e da continuidade das atividades essenciais.

3. Registra-se, para fins de transparência e adequada compreensão do cronograma, que o Coordenador do CACOP exerce, cumulativamente, a titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de União (2PJUN) e a Coordenação do Grupo de Apoio Eleitoral (GAPE), circunstância que impõe o planejamento e o escalonamento dos atos correicionais para preservação da continuidade dos serviços essenciais (CACOP, 2PJUN e GAPE), justificando a execução dos trabalhos até o início do mês de março do corrente ano, nos termos da Portaria nº 001/2026/CACOP.

4. Durante o período correicional, serão recebidas reclamações, críticas, elogios e sugestões relacionadas às atividades do CACOP, que poderão ser encaminhadas: (a) ao e-mail institucional cacop@mppi.mp.br; e/ou (b) por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme disciplinado na Portaria nº 001/2026/CACOP, sendo as manifestações autuadas em processo eletrônico próprio, para análise e adoção das providências cabíveis.

Para conhecimento geral, EXPEDE-SE O PRESENTE EDITAL, determinando-se sua afixação em local visível nas dependências do CACOP e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), para que produza seus efeitos e receba a necessária publicidade.

Teresina/PI, 20 de fevereiro de 2026.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

Coordenador do CACOP

6. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

6.1. EXTRATOS - COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

EXTRATO Nº 11/2026

PROCESSO: 19.21.0018.0003021/2026-11

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2026

PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM.

OBJETO: OPORTUNIZAR A PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS ASSOCIADOS DA AMPEM NOS CURSOS E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROMOVIDOS PELA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) MESES.

ASSINATURA: 12/02/2026.

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e manutenção predial, com fornecimento e aplicação de materiais, destinados aos imóveis do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: 4 (quatro) lotes;

MODO DE DISPUTA: Aberto;

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de **R\$ 15.623.960,24 (quinze milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).**

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 24 de fevereiro de 2026 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

-Entrega das Propostas: a partir do dia 24/02/2026, às 08:00h (horário de Brasília);

-Data da sessão: 10/03/2026, às 09:00h (horário de Brasília);

-Informações: pregoeiro@mppi.mp.br; 86 98163-0496 / 86 2222-8048.

DATA: 23 de fevereiro de 2026.

PREGOEIRA: Nara Maria Barros Nascimento



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
E A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
MARANHÃO - AMPEM.**

PGEA: 19.21.0018.0003021/2026-11.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, a Dra. **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.371.081/0001-85, com sede na Rua Duque Bacellar, s/n, Quintas do Calhau, CEP: 65072-023, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **CARLOS AUGUSTO SOARES**;

CONSIDERANDO às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.531 de 2023, e a legislação correlacionada a política pública e suas alterações;

CONSIDERANDO às disposições constantes no Ato PGJ nº 479/2014, que dispõe sobre a estrutura e a organização dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação, na conformidade das competências institucionais dos que os firmam, tem por objeto oportunizar a participação dos membros associados da AMPEM nos cursos e atividades de formação e aperfeiçoamento promovidos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que,

independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPPI:

- a) disponibilizar, no âmbito de suas competências institucionais, apoio técnico, administrativo e pedagógico necessário à implementação das ações conjuntas previstas no Plano de Trabalho;
- b) divulgar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, os cursos, eventos, programas e demais atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, incentivando a participação de seus membros;
- c) articular e manter intercâmbio de informações com a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO

PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM;

d) comunicar e divulgar para a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM, a realização de cursos de aperfeiçoamento promovidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do CEAF/MPPI e de projetos específicos de interesse comum;

e) possibilitar o intercâmbio de professores, instrutores e conferencistas, membros e servidores do MPPI, nas áreas de interesse de ambas as instituições;

f) prestar apoio na divulgação institucional de cursos e eventos realizados pela ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM;

g) enviar a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM, quando solicitado, informações sobre de frequência dos Associados em eventos de capacitação promovidos pelo MPPI;

h) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente termo;

i) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para a adoção das medidas cabíveis;

j) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **AMPEM**:

a) disponibilizar, suporte técnico, acadêmico e pedagógico para a execução dos cursos, projetos, programas e demais ações previstas no Plano de Trabalho, quando possível;

b) colaborar na organização, coordenação e execução de eventos, cursos e atividades de formação, inclusive na modalidade de ensino a distância (EAD), bancos de dados e tecnologias educacionais, **quando cabível**;

c) divulgar aos integrantes da ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM, as ações educacionais promovidas pelo CEAF/MPPI, quando solicitado;

d) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente termo;

e) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para a adoção das medidas cabíveis;

f) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

17.1. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.3. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

17.4. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As dúvidas que possam surgir da execução desta cessão serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes. As questões decorrentes da execução desta cessão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Teresina/PI.

E por haver, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

CARLOS AUGUSTO SOARES

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2026

Referência Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0018.0003021/2026-11.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Acordo: a definir.

1-DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, CEP 64.000-060, Teresina/PI

Telefone: 86 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

PARTÍCIPE 2: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM

CNPJ: 07.371.081/0001-85

Endereço: Rua Duque Bacellar, s/n, Quintas do Calhau, CEP: 65072-023, São Luís/MA

Telefone: (98) 3304-5480

E-mail: ampem@mpma.mp.br

Nome do responsável: Carlos Augusto Soares

Cargo/Função: Presidente

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título (Objeto) Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM.		Período de Execução: 60 meses	
Oportunizar a participação dos membros associados da AMPEM nos cursos e atividades de formação e aperfeiçoamento promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí.		Data de Início: Fevereiro de 2026	Data de Término: Fevereiro de 2031
Diagnóstico: Atualmente, os membros da AMPEM possuem demanda por capacitação continuada em diversas áreas jurídicas e de gestão administrativa. A participação em cursos do MPPI ampliará competências técnicas e favorecerá o intercâmbio de práticas pedagógicas e profissionais.			
Justificativa da Proposição: A cooperação entre MPPI e AMPEM fortalece a formação dos membros do Ministério Público, promovendo o compartilhamento de conhecimentos e experiências, além de contribuir para a eficiência e melhoria da prestação de serviços públicos nas respectivas unidades estaduais.			
Abrangência: Membros associados da AMPEM, servidores envolvidos nos cursos e atividades de formação, e docentes ou instrutores participantes, em âmbito do MP Maranhão e MP Piauí.			
Objetivos: • Proporcionar acesso a cursos de aperfeiçoamento para membros da AMPEM; • Fomentar o intercâmbio de experiências e práticas entre MPPI e AMPEM; • Desenvolver competências técnicas e pedagógicas de associados, membros e servidores envolvidos; • Contribuir para a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pelo Ministério Público nos estados envolvidos.			

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	ESPECIFICAÇÕES
Planejamento das ações conjuntas	10 dias após assinatura	Plano detalhado aprovado por ambos os partícipes	Identificação de cursos, definição de datas, responsabilidades e recursos necessários.
Divulgação dos cursos e atividades	15 dias antes de cada evento	Participação mínima de 80% dos membros inscritos	Comunicados oficiais, e-mails, redes internas e plataformas institucionais.

Execução dos cursos e atividades	Conforme calendário anual	Realização de todos os cursos previstos no plano	Cursos presenciais e EAD, com avaliação de satisfação dos participantes.
Acompanhamento e monitoramento	Durante toda a execução	Relatórios parciais trimestrais	Coleta de dados de frequência, desempenho, feedback e indicadores de aprendizado.
Avaliação final	Até 15 dias após término	Relatório final conjunto aprovado	Consolidação dos resultados, impactos e recomendações para futuras ações.

4 - UNIDADE RESPONSÁVEL

- No âmbito do MPPI, o (a) Gestor (a) do Acordo de Cooperação será o (a) responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e da elaboração dos Relatórios Parcial e Final, informando a necessidade de alteração, renovação ou conclusão do mesmo.

5 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- Estando perfeitamente ajustados com os termos do Plano de Trabalho proposto, os cooperantes, neste ato representado pela Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça do **MPPI**, Dra. **Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra**; e pelo Presidente da **AMPEM**, Dr. **Carlos Augusto Soares**, aprovam o presente plano, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

CARLOS AUGUSTO SOARES

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação nº 10/2026



CPPT
Coordenadoria de Perícias e
Pareceres Técnicos



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2026 (MPPI)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM.
PGEA: 19.21.0018.0003021/2026-11.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, a Dra. **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.371.081/0001-85, com sede na Rua Duque Bacellar, s/n, Quintas do Calhau, CEP: 65072- 023, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **CARLOS AUGUSTO SOARES**;

CONSIDERANDO às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.531 de 2023, e a legislação correlacionada a política pública e suas alterações;

CONSIDERANDO às disposições constantes no Ato PGJ nº 479/2014, que dispõe sobre a estrutura e a organização dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação, na conformidade das competências institucionais dos que os firmam, tem por objeto oportunizar a participação dos membros associados da AMPEM nos cursos e atividades de formação e aperfeiçoamento promovidos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MPPI**:

- a) disponibilizar, no âmbito de suas competências institucionais, apoio técnico, administrativo e pedagógico necessário à implementação das ações conjuntas previstas no Plano de Trabalho;
- b) divulgar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, os cursos, eventos, programas e demais atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, incentivando a participação de seus membros;
- c) articular e manter intercâmbio de informações com a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM;
- d) comunicar e divulgar para a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM, a realização de cursos de aperfeiçoamento promovidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do CEAf/MPPI e de projetos específicos de interesse comum;
- e) possibilitar o intercâmbio de professores, instrutores e conferencistas, membros e servidores do MPPI, nas áreas de interesse de ambas as instituições;
- f) prestar apoio na divulgação institucional de cursos e eventos realizados pela ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM;
- g) enviar a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM , quando solicitado , informações sobre de frequência dos Associados em eventos de capacitação promovidos pelo MPPI;
- h) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente termo;
- i) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- j) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **AMPEM**:

- a) disponibilizar, suporte técnico, acadêmico e pedagógico para a execução dos cursos, projetos, programas e demais ações previstas no Plano de Trabalho, quando possível;
- b) colaborar na organização, coordenação e execução de eventos, cursos e atividades de formação, inclusive na modalidade de ensino a distância (EAD), bancos de dados e tecnologias educacionais, **quando cabível**;
- c) divulgar aos integrantes da ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM. as ações educacionais promovidas pelo CEAf/MPPI, quando solicitado;
- d) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente termo;

e) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para a adoção das medidas cabíveis;

f) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8 . 1 . Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

17.1. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.3. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

17.4. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As dúvidas que possam surgir da execução desta cessão serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes. As questões decorrentes da execução desta cessão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

processadas e julgadas no foro de Teresina/PI.

E por haver, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

CARLOS AUGUSTO SOARES
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 26/02/2026, às 14:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0313954** e o código CRC **D0603989**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -
Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0058.0008930/2026-28

Versão: 0313954v18



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Termo de Cooperação nº 10/2026 e Plano de Trabalho para publicação

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br> 26 de fevereiro de 2026 às 15:00
Para: Diário Eletrônico <diarioeletronico@mpma.mp.br>, Coordenadoria de Gestao de Pessoas <cgp@mpma.mp.br>

De ordem, encaminhando, em anexo, o Termo de Cooperação nº 10/2026 e Plano de Trabalho para publicação.

Atenciosamente,

ALLAN CUTRIM GOMES

Assessor de Promotor de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(98) 3219 1629
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



f y i @mpmaoficial

4 anexos



Minuta de TCT e Plano de Trabalho.docx
82K



SEI_0313954_Termo_de_Cooperacao_10 (1).pdf
131K



SEI - 19.13.0058.0008930_2026-28.pdf
218K



ACT ASSINADO PRESENCIALMENTE.pdf
6812K



Coordenadoria de Gestão de Pessoas <cgp@mpma.mp.br>

[Boletim Interno] Documento Publicado no Boletim Interno

Sistemas <aplicativos@mpma.mp.br>
Para: cgp@mpma.mp.br

2 de março de 2026 às 08:40

Um novo documento foi publicado no Boletim Interno.

Termo de Cooperação nº 10/2026
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM
02/03/2026
Ver documento

[Texto das mensagens anteriores oculto]



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2026. Publicação: 02/03/2026. Nº 043/2026.

ISSN 2764-8060

- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente à área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso de pós-graduação precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impeditivo de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes.
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público (BANCO DO BRASIL);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

QUADRO I (EDITAL Nº 18/2026) – SÃO LUÍS

Vaga	Distribuição das Vagas	Classif. Listagem Vaga	Data	Candidato Aprovado	Nota Final
130	GERAL	246		RAPHAELA SILVA CARVALHO	6,59
140	GERAL	247		JESSICA DE PINHO SILVA	6,59
144	GERAL- Povos tradicional não teve	249		ANNA KARYNE RODRIGUES CONSTANTINO	6,58
146	GERAL	250		BEATRIZ DE CARVALHO PINTO	6,58

DIREITO - 24ª CHAMADA

REGINA MARIA DA COSTA LEITE
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por REGINA MARIA DA COSTA LEITE, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, em 27/02/2026, às 12:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 10/2026 (MPMA)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2026 (MPPI)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM.
PGEA: 19.21.0018.0003021/2026-11.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2026. Publicação: 02/03/2026. Nº 043/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, a Dra. CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, e a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.371.081/0001-85, com sede na Rua Duque Bacellar, s/n, Quintas do Calhau, CEP: 65072-023, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. CARLOS AUGUSTO SOARES;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.531 de 2023, e a legislação correlacionada a política pública e suas alterações;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato PGJ nº 479/2014, que dispõe sobre a estrutura e a organização dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação, na conformidade das competências institucionais dos que os firmam, tem por objeto oportunizar a participação dos membros associados da AMPEM nos cursos e atividades de formação e aperfeiçoamento promovidos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPPI:

- disponibilizar, no âmbito de suas competências institucionais, apoio técnico, administrativo e pedagógico necessário à implementação das ações conjuntas previstas no Plano de Trabalho;
- divulgar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, os cursos, eventos, programas e demais atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, incentivando a participação de seus membros;
- articular e manter intercâmbio de informações com a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM;
- comunicar e divulgar para a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM, a realização de cursos de aperfeiçoamento promovidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do CEAF/MPPI e de projetos específicos de interesse comum;
- possibilitar o intercâmbio de professores, instrutores e conferencistas, membros e servidores do MPPI, nas áreas de interesse de ambas as instituições;
- prestar apoio na divulgação institucional de cursos e eventos realizados pela ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2026. Publicação: 02/03/2026. Nº 043/2026.

ISSN 2764-8060

- g) enviar a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM, quando solicitado, informações sobre de frequência dos Associados em eventos de capacitação promovidos pelo MPPI;
- h) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente termo;
- i) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- j) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AMPEM:

- a) disponibilizar, suporte técnico, acadêmico e pedagógico para a execução dos cursos, projetos, programas e demais ações previstas no Plano de Trabalho, quando possível;
- b) colaborar na organização, coordenação e execução de eventos, cursos e atividades de formação, inclusive na modalidade de ensino a distância (EAD), bancos de dados e tecnologias educacionais, quando cabível;
- c) divulgar aos integrantes da ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM, as ações educacionais promovidas pelo CEAF/MPPI, quando solicitado;
- d) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente termo;
- e) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2026. Publicação: 02/03/2026. Nº 043/2026.

ISSN 2764-8060

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

17.1. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.3. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

17.4. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As dúvidas que possam surgir da execução desta cessão serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes. As questões decorrentes da execução desta cessão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Teresina/PI.

E por haver, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

CARLOS AUGUSTO SOARES
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP

Plano de Trabalho nº 10/2026 - GPGJ
ANEXO ÚNICO
LANO DE TRABALHO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2026. Publicação: 02/03/2026. N° 043/2026.

ISSN 2764-8060

Ref. Acordo de Cooperação Técnica n° 05/2026

Referência Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0018.0003021/2026-11. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/2021.

Gestor do Acordo: a definir.

1-DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, n° 2.294, bairro Centro, CEP 64.000-060, Teresina/PI Telefone: 86 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

PARTÍCIPE 2: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPEM

CNPJ: 07.371.081/0001-85

Endereço: Rua Duque Bacellar, s/n, Quintas do Calhau, CEP: 65072-023, São Luís/MA Telefone: (98) 3304-5480

E-mail: ampem@mpma.mp.br

Nome do responsável: Carlos Augusto Soares Cargo/Função: Presidente

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título (Objeto)		Período de Execução: 60 meses	
Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM.			
Oportunizar a participação dos membros associados da AMPEM nos cursos e atividades de formação e aperfeiçoamento promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí.		Data de Início:	Data de Término:
		Fevereiro de 2026	Fevereiro de 2031
Diagnóstico:			
Atualmente, os membros da AMPEM possuem demanda por capacitação continuada em diversas áreas jurídicas e de gestão administrativa. A participação em cursos do MPPI ampliará competências técnicas e favorecerá o intercâmbio de práticas pedagógicas e profissionais.			
Justificativa da Proposição:			
A cooperação entre MPPI e AMPEM fortalece a formação dos membros do Ministério Público, promovendo o compartilhamento de conhecimentos e experiências, além de contribuir para a eficiência e melhoria da prestação de serviços públicos nas respectivas unidades estaduais.			
Abrangência:			
Membros associados da AMPEM, servidores envolvidos nos cursos e atividades de formação, e docentes ou instrutores participantes, em âmbito do MP Maranhão e MP Piauí.			



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2026. Publicação: 02/03/2026. Nº 043/2026.

ISSN 2764-8060

Objetivos:
Proporcionar acesso a cursos de aperfeiçoamento para membros da AMPEM;
Fomentar o intercâmbio de experiências e práticas entre MPPI e AMPEM;
Desenvolver competências técnicas e pedagógicas de associados, membros servidores envolvidos;
Contribuir para a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pelo Ministério Público nos estados envolvidos.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	ESPECIFICAÇÕES
Planejamento das ações conjuntas	10 dias após assinatura	Plano detalhado aprovado por ambos os partícipes	Identificação de cursos, definição de datas, responsabilidades e recursos necessários.
Divulgação dos cursos e atividades	15 dias antes de cada evento	Participação mínima de 80% dos membros inscritos	Comunicados oficiais, e-mails, redes internas e plataformas institucionais.
Execução dos cursos e atividades	Conforme calendário anual	Realização de todos os cursos previstos no plano	Cursos presenciais e EAD, com avaliação de satisfação dos participantes.
Acompanhamento e monitoramento	Durante toda a execução	Relatórios parciais trimestrais	Coleta de dados de frequência, desempenho, feedback e indicadores de aprendizado.
Avaliação final	Até 15 dias após término	Relatório final conjunto aprovado	Consolidação dos resultados, impactos e recomendações para futuras ações.

4 - UNIDADE RESPONSÁVEL

No âmbito do MPPI, o (a) Gestor (a) do Acordo de Cooperação será o (a) responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e da elaboração dos Relatórios Parcial e Final, informando a necessidade de alteração, renovação ou conclusão do mesmo.

5 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Estando perfeitamente ajustados com os termos do Plano de Trabalho proposto, os cooperantes, neste ato representado pela Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça do MPPI, Dra. Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra; e pelo Presidente da AMPEM, Dr. Carlos Augusto Soares, aprovam o presente plano, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

CARLOS AUGUSTO SOARES
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO –
AMPEM



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2026. Publicação: 02/03/2026. Nº 043/2026.

ISSN 2764-8060

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador-Geral de Justiça, em 26/02/2026, às 14:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA

Portaria nº 5/2026 – GPGJ/SPGJAAD

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 234, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994,
RESOLVE

1 – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade do servidor WANDERSON SOARES DA SILVA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 1072952, lotado nas Promotorias de Justiça da Comarca de João Lisboa, pelos fatos narrados no bojo do Processo SEI nº 19.13.0394.0007922/2026-88; nos moldes da Súmula 641/STJ, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

2 – Designar, com fulcro no artigo 240, da Lei estadual nº 6.107/1994, o Analista Ministerial – área Direito, PAULO VICTOR DURANS SOUZA, matrícula nº 1070426, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, a Técnica Ministerial – área Administrativa ADRIANA BRAID RIBEIRO DOURADO DE CARVALHO, matrícula nº 1068295, lotada na Secretaria de Planejamento e Gestão e o Técnico Ministerial - Execução de Mandados LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES, matrícula nº 1070049, lotada na Diretoria Geral, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Processante responsável pelos respectivos trabalhos, garantindo-se ao servidor processado o contraditório e a ampla defesa.

3 - Designar o Técnico Ministerial - Execução de Mandados CLAUNÍSIO AMORIM CARVALHO, matrícula 1061449, lotado no Setor de Protocolo das Promotorias da Capital, membro suplente.

4 – Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se

Documento assinado eletronicamente por REGINA MARIA DA COSTA LEITE, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 26/02/2026, às 16:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0046.0021457/2025-27. OBJETO: Alteração do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da CONTRATADA, substituindo o CNPJ da Matriz (41.644.220/0001-35) pelo CNPJ da Filial (41.644.220/0010-26), estabelecimento responsável pela prestação dos serviços previstos no Contrato nº 02/2022, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de Telecomunicações com alto desempenho, que compreendem fornecimento, instalação, implantação, configuração, gerenciamento, monitoramento proativo e manutenção de equipamentos, por meio de Redes Ip (Internet Protocol) Multiserviços com suporte a VPN (Virtual Private Networks) e QOS (Quality Of Services), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem para todas as unidades do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA, conforme justificativas e autorização acostadas aos autos do Processo Administrativo nº 19.13.0046.0021457/2025-27. Data da assinatura do Aditivo: 26/02/2026. BASE LEGAL: inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93, e vinculado ao Contrato nº 02/2022 e ao processo administrativo nº 19.13.0046.0021457/2025-27. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, representada por seu Diretor-Geral, o Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS. CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº 41.644.220/0010-26, representada pelos Srs. FELIPE GONÇALVES MATSUNAGA e MÁRCIO TIAGO MARTINS ARRUDA.
São Luís (MA), 27 de fevereiro de 2026.